

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

LEI N° 2.216/2017

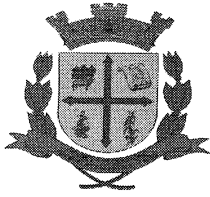
Dispõe sobre a criação do "**PROGRAMA FARMÁCIA HUMANITÁRIA - O REMÉDIO É DOAR**" a ser implantado na Unidade Básica de Saúde do município de Bofete e dá outras providências.

O **Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo**, Prefeito Municipal de Bofete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado no Município de Bofete o **Programa Farmácia Humanitária - O Remédio é Doar** - que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através do recebimento, organização e posterior distribuição gratuita de remédios e equipamentos médico-hospitalares, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza.

Art. 2°. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento dentro do **Programa Farmácia Humanitária - O Remédio é Doar**.

Art. 3°. A Farmácia Humanitária será organizada pelo Fundo Social de Solidariedade e gerenciada pela Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Clínica da



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

UBS, que tomarão medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do **Programa Farmácia Humanitária - O Remédio é Doar** - de acordo com os objetivos desta lei.

Art. 4º. O "Programa Farmácia Humanitária - O Remédio é Doar" consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares doados, a triagem e a distribuição de medicamentos à população do Município de Bofete, com acompanhamento direto da diretoria clínica da Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º. É peremptório na triagem dos medicamentos:

I- a avaliação do prazo de validade;

II- a inspeção da integridade física;

III- a identificação do princípio ativo;

IV- identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

Art. 6º. Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

a) fora do prazo de validade;

b) medicamento manipulado;

c) medicamento violado ou suspeito de fraude;

d) medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

e) medicamentos não pertencentes ao RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;

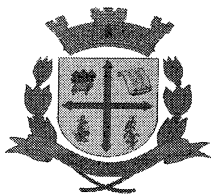
f) medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

g) medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.

Art. 7º. O Fundo Social de Solidariedade juntamente com a Diretoria Municipal de Saúde deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes ao quadro de servidores do Município.

Art. 8º. A municipalidade executará uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação e a comunidade de doadores em geral, podendo ainda, celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil Organizada que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Humanitária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Art. 10. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal e, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de Agosto de 2017.



DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada na forma impressa e digital, publicada por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.



Dr. Bruno de Bernardi Carlos
Assessor Jurídico